



L E I N° 4.703, DE 12 DE JULHO DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O VALE TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO – MEIO RURAL -, BASEADO NO CONVÊNIO N° 002/2005, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM PARCERIA COM AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E A COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o vale transporte para o ensino médio do meio rural – VALTEM -, através de uma parceria assim configurada: o Município, aproveitando o Convênio nº 002/2005, que celebrou com o Estado do Rio Grande do Sul, participará com 25% do custo das passagens, as Empresas de Transporte Coletivo com 50% deste custo e, por fim, os pais dos alunos arcarão com outros 25%.

Parágrafo único. As famílias que tiverem dois ou mais filhos cursando o ensino médio, o Município contribuirá com um percentual de 35%.

Art. 2º. Para que os alunos interessados possam usufruir dos benefícios da presente Lei, deverão solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte Escolar, o VALTEM (Vale de Transporte para o Ensino Médio do Meio Rural), para a aquisição junto às Empresas de Transporte Coletivo, 44 (quarenta e quatro) passagens mensais.

Parágrafo Único. Para que o aluno tenha o direito de obter o VALTEM, a Direção da sua Escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, ao setor competente, até o dia 27 de cada mês, um Atestado de Frequência dos alunos beneficiários, assinado pela mesma e pelo Presidente do Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada, em oportuno tempo, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de julho de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração